

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 15 de janeiro de 2004 (Processo nº 1225/03 G)

CONSIDERANDO as peculiaridades apresentadas pelos Juizados Especiais e a necessidade de correção de alguns pontos da Resolução nº 10/99,

RESOLVE:

Art. 1º - O número diário de audiências de instrução e julgamento para cada Juizado Especial Cível ou Criminal será de 10 (dez), salvo inexistência de processos prontos para pauta ou que os feitos tenham como data de audiência mais remota prazo inferior a 60 (sessenta) dias, contados da distribuição.

§ 1º - Havendo mais de um Juiz designado para atuar no Juízo, o número mínimo de audiências de instrução e julgamento será de 10 (dez) para cada um dos Magistrados em exercício, observado o prazo máximo estabelecido no caput.

§ 2º - No caso de Juizados Adjuntos, havendo motivo fundado em excesso de serviço, com justificativa encaminhada à Comissão Estadual de Juizados Especiais, será fixado número menor de audiências, com informação ao Conselho.

~~Art. 2º - Os Juizados Especiais e Adjuntos contarão com lotação máxima de 30 (trinta) Conciliadores, que poderá ser fixada em número superior por decisão da Comissão Estadual dos Juizados Especiais, exercendo função delegada deste Conselho.~~

Art. 2º - Os Juizados Especiais e Adjuntos contarão com lotação máxima de 50 (cinquenta) Conciliadores, que poderá ser fixada em número superior por decisão da Comissão Estadual dos Juizados Especiais, exercendo função delegada deste Conselho. (Resolução nº. 1/2007-CM)

§ 1º - A preferência para exercer a função de Conciliador sempre que for possível, deve recair sobre estagiários da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

§ 2º - A carga horária para o Conciliador será de no mínimo 4h (quatro horas) semanais.

§ 3º - O Conciliador atuará em apenas um Juizado, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma prorrogação por igual período. O início do prazo se dará a partir da vigência da data da 1ª designação.

§ 4º - O Conciliador deverá preencher e comprovar, em pasta que será arquivada no Juízo, requisitos exigidos pelo artigo 12, § 2º, da Lei Estadual nº 2.556/96.

~~§ 5º - O Conciliador portará crachá de identificação enquanto estiver exercendo suas atividades no Juízo para o qual foi designado, a ser expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

§ 5º - O conciliador portará crachá de identificação enquanto estiver exercendo suas

atividades no Juízo para o qual foi designado, a ser expedida pela Divisão de Captação e Acompanhamento, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas. (Resolução nº. 7/2004-CM)

§ 6º - O crachá de identificação será recolhido ao final do expediente diário de trabalho do Conciliador, sendo-lhe devolvido no início do dia de trabalho subsequente.

~~§ 7º - Findo o período de designação previsto no § 3º, do art. 2º, e publicada no Diário Oficial a dispensa do Conciliador, o Juiz de Direito Titular ou em exercício no Juízo, inutilizará o crachá de identificação, com a comunicação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.~~

§ 7º - Findo o período de designação previsto no § 3º do art. 2º e publicada no Diário Oficial a dispensa do Conciliador, o Juiz de Direito Titular ou em exercício no Juízo inutilizará o crachá de identificação, com comunicação à Divisão de Captação e Acompanhamento, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas. (Resolução nº. 7/2004-CM)

§ 8º - O cartório do Juízo providenciará livro ponto para controle da assiduidade do Conciliador, sendo que sua produtividade será avaliada pelo Juiz.

~~§ 9º - Ao final do período de atuação do Conciliador, observado o disposto no artigo 12, § 2º, da Lei Estadual nº 2.556/96, a Presidência do Tribunal de Justiça emitirá certidão sobre sua atuação.~~

§ 9º - Observado o disposto no artigo 12, § 2º, da Lei Estadual nº 2.556/96, a Divisão de Captação e Acompanhamento, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, emitirá certidão sobre o período de atuação do conciliador, mediante sua solicitação. (Resolução nº. 7/2004-CM)

Art. 3º - O horário de funcionamento para atendimento ao público nos Juizados Especiais e Adjuntos do Estado do Rio de Janeiro será de 10:00 às 18:00 horas (dez às dezoito horas).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções nº 01/99, 10/99 e 05/2000 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2004.

Desembargador MIGUEL PACHÁ
Presidente

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FOTO Nome Conciliador <i>Não vale como Identidade - Validade:</i>	OAB Registro Nascimento Juizado Especial de Conciliação Data de Expedição Desembargador Presidente <i>Não vale como Identidade - Validade:</i>
--	---

ESPECIFICAÇÕES

Medidas: 6,5 cm x 9,5 cm

Impressão: jato de tinta para tarjas, texto e fundo

Cor: azul-marinho - escala RGB: R - 64, G - 0, B - 128.

vermelho - escala RGB: R - 100, G - 0, B - 0.

Texto: impresso em preto